



FAUF - Compras &lt;comprasfauf@ufsj.edu.br&gt;

**Re: UASG 925456 001/2017 Esclarecimento**

1 mensagem

**FAUF - Compras** <comprasfauf@ufsj.edu.br>  
Para: Thais Miranda <thais@teczap.com.br>

21 de março de 2017 11:57

Segue retorno do questionamento:

Não serão aceitas placas de livre comercialização que estejam apenas serigrafadas com o nome do fabricante. Será aceita a amostra a qual comprove que as especificações estejam de acordo com o Termo de Referência. As placas deverão ser do mesmo fabricante do microcomputador ou regime OEM, e neste caso deverá ser comprovada através de documentação emitida pelo fabricante. Ressaltamos que as amostras serão analisadas conforme especificações do Termo de Referência.

Atenciosamente,

--

**Setor de Compras e Licitações**

FAUF – Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - MG

Tel:(32) 3379-2575 Fax: (32) 3373-5502

comprasfauf@ufsj.edu.br www.ufsj.edu.br/fauf

Em 21 de março de 2017 11:56, FAUF - Compras &lt;comprasfauf@ufsj.edu.br&gt; escreveu:

Bom dia,

--

**Setor de Compras e Licitações**

FAUF – Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - MG

Tel:(32) 3379-2575 Fax: (32) 3373-5502

comprasfauf@ufsj.edu.br www.ufsj.edu.br/fauf

Em 21 de março de 2017 09:06, Thais Miranda &lt;thais@teczap.com.br&gt; escreveu:

Bom dia,

Por gentileza verificar:

Pregão 001/2017 UASG 925456

Para o item 1 e 2.

Edital solicita:

1-Termo de referência exige para o item 1 e 2 :

Placa-mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo essa de livre comercialização.

BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou o fabricante deve ter direito copyright sobre essa BIOS, comprovado através de atestado fornecido pelo fabricante do equipamento. Não será aceito soluções de BIOS em regime OEM ou customizadas.

Sabemos que o TCU já se manifestou sobre a exigência de equipamentos, tais como placa-mãe, teclado e mouse do mesmo fabricante conforme abaixo:

“não incluir em edital de licitação cláusula que obrigue a placa-mãe e a Bios - Basic Input/Output Software serem de propriedade do fabricante do equipamento, por ofender os princípios da competitividade e da isonomia, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 998/2006, 2.479/2009, 632/2010 e 213/2013, todos do Plenário); e

Conforme Relação 24/2011 - Gab. do Min. JOSÉ JORGE - Segunda Câmara:

“1.6.2. a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do ocorrido no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2009, para aquisição de equipamentos de informática, em que foi exigido gabinete e placa-mãe padrão BTC e placa-mãe, monitor e BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;”

Conforme Acórdão 2403/2012 - Plenário TCU DOU 05/09/2012

“A exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.”

Diante do exposto, será aceito componentes (placa-mãe) em regime de OEM. Nosso entendimento está correto?

No aguardo.

Grata.

*Atenciosamente,*

**Thais Miranda.**  
**tecZAP.com**